



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

LEI Nº 1.288 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 03 (três) Operadores de Máquinas e 03 (três) Operários para atuarem na Secretaria de Obras e Viação.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 03 (três) Operadores de Máquinas e 03 (três) Operários, para atuarem na Secretaria de Obras e Viação, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 28 de Janeiro de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.